

Novas regras para a realização de Estágios profissionais extracurriculares não remunerados (não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 66/2011 de 01 de junho).

Com a publicação da nova legislação referente à realização de Estágios (Decreto-Lei n.º 66/2011 de 01 de junho) foram criadas novas regras referentes à integração de estagiários nas empresas/instituições que não permitem a realização de estágios profissionais extracurriculares não remunerados.

- Estas regras não se aplicam a estágios:

- a) Curriculares;
- b) Profissionais extracurriculares que sejam em parte objecto de participação pública;
- c) Na Administração Pública ou Local;
- d) Cuja realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso a determinada carreira ou categoria em funções públicas;
- e) Que correspondam a trabalho independente.

- Contrato de Estágio:

Passa a ser obrigatória a celebração de um contrato de estágio entre o estagiário e a entidade promotora, sujeito à forma escrita, sendo celebrado em dois exemplares.

Do contrato de estágio devem constar:

- a) A identificação, as assinaturas e o domicílio ou sede das partes;
- b) O nível de qualificação do estagiário;
- c) A duração do estágio e a data em que se inicia;
- d) A área em que o estágio se desenvolve e as funções ou tarefas que no âmbito daquela se encontram atribuídas ao estagiário;
- e) O local e o período de duração, diário e semanal, das actividades de estágio;
- f) O valor do subsídio de estágio e do subsídio de refeição;
- g) A data de celebração do contrato;
- h) Cópia da apólice de seguro.

Mais informações:

Gabinete de Apoio ao Estudante, de Estágios e Projetos da ESAD.CR
Horário de Atendimento Presencial | dias úteis | 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30
Tel. (+351) 262 830 900 | Ext. 300 005
gaep.esad@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt

- Duração do Estágio:

O estágio não pode durar mais de 12 meses exceto nos casos de estágio obrigatório para aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão em que o prazo pode ser prorrogado até ao limite de 18 meses.

- Estágio de muito curta duração:

Os estágios de duração igual ou inferior a três meses não podem ser pagos. No entanto, tem de ser feito um contrato de estágio e a sua curta duração tem de ser devidamente justificada. A entidade e o estagiário não podem fazer mais do que um contrato deste tipo.

- Orientação do estágio:

A entidade promotora do estágio deve designar um orientador de estágio, que não pode acompanhar mais de três estagiários.

- Subsídio de estágio:

É pago ao estagiário um subsídio mensal de estágio, de valor igual ou maior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Em 2011 este valor é igual a 419,22€.

- Subsídio de refeição e seguro:

É devido o pagamento de um subsídio de refeição por cada dia de estágio de valor idêntico ao atribuído aos trabalhadores que se encontrem ao serviço da entidade promotora de estágio. Em benefício do estagiário é feito um seguro de acidentes pessoais que cubra as atividades do estágio bem como as deslocações entre a residência e o local de estágio.

- Segurança Social:

Aplicam-se as disposições relativas às contribuições para a segurança social em vigor.

- Suspensão do contrato de estágio:

Pode ocorrer suspensão do contrato de estágio quando a entidade promotora encerrar por período não superior a um mês;

Por doença, maternidade ou paternidade, por período não superior a seis meses.

- Cessaçã do contrato de estágio:

O contrato cessa por caducidade, por acordo e por resolução por alguma das partes.

Mais informações:

Gabinete de Apoio ao Estudante, de Estágios e Projetos da ESAD.CR
Horário de Atendimento Presencial | dias úteis | 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30
Tel. (+351) 262 830 900 | Ext. 300 005
gaep.esad@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt